



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES  
CONSELHO ACADÊMICO**

Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35.057-760 - Governador Valadares – MG  
Tel.: (33) 3717-0102 – gabinete.gv@ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 CAGV/IFMG/SETEC/MEC DE 30 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre as normas de utilização do Laboratório de Informática do IFMG – Câmpus Governador Valadares.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior do IFMG;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1 O presente Regulamento dispõe sobre a normatização do laboratório de Informática do Câmpus GV quanto aos procedimentos de uso e normas de funcionamento.

**TÍTULO II**

**DO LABORATÓRIO**

**CAPÍTULO I**

**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 2 Apenas será permitida a entrada dos estudantes no laboratório de Informática se os mesmos estiverem portando a Carteirinha de Estudante, que deverá ser apresentada ao monitor para efeito de identificação e que deverá ficar retida com o mesmo até o estudante finalizar a sua atividade.

Art. 3 É terminantemente proibida a utilização do Laboratório de Informática por pessoas estranhas à comunidade de usuários.

Art. 4 São usuários do Laboratório de Informática, devidamente vinculados ao IFMG – Campus Governador Valadares: o corpo discente, docente e funcionários técnico-administrativos.

Art. 5 O Laboratório de Informática é destinado à oferta de disciplinas específicas desta área, bem como para o uso geral.

Art. 6 A alocação do espaço do laboratório para uso didático será definido mediante demanda do professor que pleiteia o espaço para atividades de disciplina específica, a cada início de período letivo, no momento de elaboração do horário de aula junto à Direção de Ensino.

Art. 7 O laboratório não poderá estar disponível aos usuários em geral sem que haja um professor ou monitor responsável pelo acompanhamento.

Art. 8 A disciplina pleiteante do uso do Laboratório de Informática deverá conter de forma explícita quais ferramentas tecnológicas serão trabalhadas com as turmas durante o período de uso do laboratório.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação do Câmpus é o responsável para instalar os softwares indicados pelos professores.

Art. 9 É proibida a instalação de qualquer tipo de programa (mesmo que freeware ou de uso livre) sem a expressa autorização da GTI/Direção, bem como a alteração de qualquer componente instalado nos equipamentos (hardware ou software).

Art. 10 É proibido fumar ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida no Laboratório.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR RESPONSÁVEL E/OU BOLSISTA**

Art. 11 Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à bolsa atividade de monitoria do laboratório.

Parágrafo único. O aluno bolsista é o responsável por zelar pelo cumprimento desta norma quando em atividade no Laboratório de Informática.

Art. 12 Elaborar e dar publicidade a escala de uso do espaço laboratorial, incluindo os horários de aula e de monitoria/tutoria.

Art. 13 Zelar pelo correto uso do espaço laboratorial e dos equipamentos nele alocados.

Art. 14 O Diretor-Geral emanará portaria designando o docente responsável pela organização operacional do laboratório de informática.

Art. 15 O monitor e/ou professor responsável deverá manter a lista de presença dos usuários do Laboratório em Formulário próprio.

Parágrafo único. A lista citada no caput não se aplica aos usuários em aulas regulares e acompanhadas pelos respectivos professores.

### **CAPÍTULO III**

#### **NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 16 Disponibilizar sobre a estação de trabalho somente os materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento da atividade proposta.

Art. 17 Ter conhecimento claro do roteiro e/ou planejamento da atividade proposta.

Art. 18 Respeitar os horários de início e término das atividades propostas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **COMPETE AO ALUNO E/OU USUÁRIO DO LABORATÓRIO**

Art. 19 Manter o ambiente organizado, e inclusive desligar os computadores e monitores ao final das atividades, além de retornar com a cadeira à estação de trabalho correspondente.

Art. 20 Comunicar o professor, monitor e/ou responsável designado sobre qualquer anormalidade que venha a comprometer o funcionamento dos equipamentos.

Art. 21 Fazer o uso de ferramentas e/ou softwares exclusivamente de uso restrito a este laboratório e apenas sob a orientação do professor e/ou monitor responsável.

Art. 22 É expressamente proibido ao usuário:

I. Acessar páginas da Internet que possam ser consideradas ilegais ou ofensivas à moral pessoal ou coletiva;

II. Redes sociais, jogos e qualquer outro site ou aplicativo que não esteja em consonância com a ementa da disciplina e sob o acompanhamento do professor;

III. Interferir no funcionamento dos equipamentos de informática ligados à rede do IFMG;

IV. Desmontar qualquer equipamento ou acessório do Laboratório de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), desde que não esteja previsto em atividades didático-pedagógicas;

V. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do Laboratório de Informática.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 23 Preparar os laboratórios para o início das atividades acadêmicas de acordo com o plano de ensino e de aula do professor ou monitor da disciplina.

Art. 24 Manter os laboratórios fechados quando não houver atividades acadêmicas.

Art. 25 Entregar, após o registro, as chaves de cada laboratório a cada professor ou monitor das disciplinas.

Art. 26 Dar suporte técnico aos professores e monitores no desenvolvimento das atividades acadêmicas e pedagógicas que necessitem dos recursos do laboratório.

Art. 27 Supervisionar e controlar o comportamento dos alunos, nas atividades acadêmicas para garantir o uso adequado dos equipamentos dos laboratórios.

Art. 28 Realizar o bloqueio do acesso a Internet quando solicitado pelo professor ou monitor da disciplina.

Art. 29 Promover a otimização no uso dos equipamentos do laboratório.

Art. 30 Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos do laboratório.

Art. 31 Vistoriar o estado de funcionamento dos equipamentos, após o encerramento das atividades acadêmicas em cada laboratório.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 Aplica-se ao Laboratório de Informática as mesmas normas disciplinares previstas em regulamento próprio do IFMG.

Art. 33 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Ensino.

**Professor Rodrigo Marques de Oliveira**

Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG - *Campus* Governador Valadares